

AO DOUTO JUÍZO DA 43ª VARA CÍVEL DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RJ.

PROCESSO: 0145531-95.2012.8.19.0001

AÇÃO: INDENIZATÓRIA

AUTOR: JORGE LUIZ RODRIGUES DUARTE E OUTRO

RÉU: BANCO DO BRASIL

HILDO CRISTIANO CORREA, perito contábil, designado no processo em epígrafe, tendo concluído o seu **LAUDO PERICIAL**, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, requerer o que se segue:

1. Juntada do Laudo aos autos a fim de que produza os efeitos de direito;
2. Recebimento de seus honorários periciais ao final pela sucumbência;
3. **Expedição de Ofício para o recebimento da ajuda de custo devida a este profissional, nos termos da Resolução 03/2011, do Egrégio Conselho de Magistratura.**

LAUDO PERICIAL CONTÁBIL

Na forma como segue:

SUMÁRIO

1. RESUMO DOS AUTOS	2
2. OBJETO DA PERÍCIA	5
3. CONSIDERAÇÕES.....	6
3.1 Metodologia	6
3.2 Diligências.....	6
4. ANÁLISE TÉCNICA	7
5. QUESITOS E RESPOSTAS	9
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS	21
7. CONCLUSÃO.....	22
9. ENCERRAMENTO	23

1. RESUMO DOS AUTOS

1.1 – Síntese da demanda

Trata-se de **Ação Indenizatória** movida por **Jorge Luiz Rodrigues Duarte e outro (s)**, em face do **Banco do Brasil**, pelas razões a seguir aduzidas.

Em petição inicial o autor aduz: **(i)** sua fatura com vencimento em 10/10/2008, no valor de R\$ 801,88, foi debitada duas vezes da conta corrente; **(ii)** Por problemas financeiros, procurou um "terminal eletrônico" para bloquear o pagamento da conta vivo, 10/08/2011 no valor de R\$138,49 e fatura do cartão de crédito Ourocard, 10/08/2011, no valor de R\$ 2.324,58; **(iii)** Entretanto a parte ré não efetua o bloqueio do pagamento da fatura do cartão e pagou a fatura, "zerando" a conta corrente e extrapolando o limite do cheque especial; **(iv)** Ficou acordado o financiamento da fatura: 1+ 11 parcela no valor de R\$ 263,63, a contar no vencimento de 10/08/2011; **(v)** O réu estornou R\$ 531,00, usando para o pagamento do cartão R\$ 349,53 e não o acordado de R\$ 263,63, gerando uma diferença de R\$ 85,90; **(vi)** Foi cobrado R\$ 38,20 de taxa pelo extrapolção do limite de cheque especial usado; **(vii)** Em fevereiro de 2012 ocorreu um lançamento de título de "*pgto CDC antecipado IRPF*" no valor de R\$ 1.742,78, zerando novamente a conta da autora; **(viii)** Apesar das pendências, o autor depositou no dia 13/03/2012 o montante de R\$ 1.200,00 e regularizou o Cheque Ouro e o CDC. No tocante ao Ourocard com vencimento em 10/02/2012, o valor pago, R\$ 525,92; **(iv)** Em 03/04/12 o autor teve outro cheque devolvido por insuficiência de fundos.

Face ao exposto, o réu em sua contestação de fls. 246-254, informa que a parte autora que em janeiro de 1990 abriu uma conta junto ao banco réu para recebimento dos seus proventos, sendo assim, contratou serviços de débito automático, no entanto, a fatura com vencimento em 10/10/2008 no valor de R\$ 801,88 foi debitada duas vezes da sua conta. No mês de agosto de 2011 alguns acordos não foram cumpridos, que trouxe consequências, prejuízos, principalmente a retenção de valores creditados em conta para saldar saldo devedor.

Cumpra esclarecer que o banco avalia manter a linha de crédito, como produtos e serviços aos seus clientes, sendo facultada manter ou não. Sendo assim, não há em que se falar em estabilidade de limite, tão pouco de indenização ou danos causado. Portanto a presente ação merece ser julgada improcedente, em amplos termos.

Diante das alegações apresentadas pelas partes, o Juiz proferiu **uma Sentença de fls. 272-276**, onde a parte autora apela, sendo por decisão do **Acórdão de fls. 346-350**, a necessidade da perícia, anulando a Sentença e dando prosseguimento do feito, que foi deferida por **Despacho de fls. 359**, nomeando outro profissional, e por **Decisão de fls. 1033**, nomeando este Expert para a realização da perícia técnica.

Os documentos utilizados pela perícia na realização deste trabalho encontram-se relacionados no relacionados no **Quadro – 01**, demonstrado no **Quadro** abaixo:

Quadro - 01 - Documentos utilizados

DOCUMENTOS	Fls.
Cópia dos Extratos Bancários	371/398
Cópia das Faturas do Cartão de Crédito	399/438

2. OBJETO DA PERÍCIA

A perícia tem por **objetivo** a análise técnica dos extratos bancários e faturas de cartão de crédito do autor – prestação de contas - sobre as alegações apontadas em sua petição inicial e as apresentadas pelo réu em sua contestação, seguindo como parâmetro o Acórdão que determinou a realização da prova pericial.

3. CONSIDERAÇÕES

3.1 - METODOLOGIA

A metodologia aplicada por este profissional segue as diretrizes da NBC TP-01 (R1) – Normas Técnicas da Perícia Contábil e NBC PP-01 (R1) Normas Profissionais do Perito Contábil, com fundamento no disposto na alínea “f” do Art. 6º. Do Decreto Lei nº 9.295/45, alterada pela Lei-12.249/10, do CFC-Conselho Federal de Contabilidade, a saber:

- Análise dos autos;
- Exame dos documentos juntados aos autos;
- Elaboração de planilha de cálculo; e
- Composição do Laudo Pericial.

3.2 - DILIGÊNCIAS

Após exame minucioso dos autos, este perito constatou, que foram juntados aos autos, todos os documentos necessários à elaboração e conclusão do laudo pericial, não sendo necessária à realização de diligência junto às partes, para a solicitação de documentos complementares.

4. ANÁLISE TÉCNICA

Do ponto de vista técnico e à luz do que recomendam as boas práticas dos cálculos econômico-financeiros em face à matéria em objeto, o *Expert* que subscreve o presente estudo entende relevante esclarecer o que se segue:

i. No tocante à legislação vigente aplicada na ação de prestação de contas:

Para realização deste trabalho considerou-se a legislação vigente à época da apresentação das contas prestadas pelo requerido, nos termos do art. 550, 551 do CPC de 2015, e normas técnicas contábeis aplicadas por esta perita, como segue:

Art. 550 & 551 – do CPC, de 2015:

.....
DA AÇÃO DE EXIGIR CONTAS
.....

Art. 550. *Aquele que afirmar ser titular do direito de exigir contas requererá a citação do réu para que as preste ou ofereça contestação no prazo de 15 (quinze) dias.*

Art. 551. *As contas do réu serão apresentadas na forma adequada, especificando-se as receitas, a aplicação das despesas e os investimentos, se houver.*

§ 2º As contas do autor, para os fins do art. 550, § 5º, serão apresentadas na forma adequada, já instruídas com os documentos justificativos, especificando-se as receitas, a aplicação das despesas e os investimentos, se houver, bem como o respectivo saldo.

.....

ii. Quanto à forma:

As contas devem ser apresentadas na forma contábil ou também na forma mercantil, com registro dos lançamentos em ordem cronológica, créditos e débitos, acompanhada da respectiva individualização e clareza, com discriminação dos históricos e comprovantes.

iii. Quanto a Documentação:

A documentação comprobatória de todas as receitas e despesas referente a administração de bens, valores ou interesses de outrem, devem acompanhar os respectivos lançamentos por força de relação jurídica ou do contrato.

A forma, a organização, a clareza e a transparência na prestação de contas, consubstanciada com relatórios e documentos que comprovem a correta aplicação dos recursos.

5. QUESITOS E RESPOSTAS

5.1 - Quesitos do Réu

A parte Embargante não apresentou rol de quesitos a serem respondidos pelo Perito.

5.2 - Quesitos do Autor (fls. 366/370)

01 – QUESITO:

Qual a data da abertura, o tempo de existência e tipo de conta corrente dos Autores, salário, poupança ou outro ?

RESPOSTA: Após análise dos documentos acostados aos autos, este perito constatou que a data de abertura da conta se deu em 04/01/1990, entretanto, em relação a modalidade da conta corrente, a perícia não teve como afirmar a modalidade, uma vez que não foi acostado aos autos o contrato de abertura de conta.

02 – QUESITO:

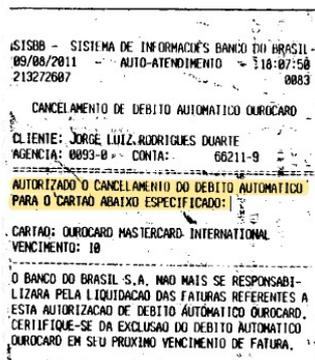
Se em agosto de 2011, a citada conta dava direito ao Autor fazer uso do crédito Cheque Ouro e o limite deste crédito ?

RESPOSTA: Após análise dos documentos acostados aos autos, este perito constatou que a conta do autor em agosto de 2011, dava direito de fazer uso do crédito Cheque Ouro e o limite era R\$ 2.300,00.

03 – QUESITO:

Se há comprovante de cancelamento de debito automático para o cartão Ourocard Mastercard International feito pelo Autor em 09.08.2011, ? (fl. 56)

RESPOSTA: Após análise dos documentos acostados aos autos, este perito constatou que há comprovante de cancelamento de débito automático do cartão de crédito Ourocard Mastercard Internacional, como abaixo:



04 – QUESITO:

Qual o valor retirado da conta corrente do Autor pela Ré, em 10.08.2011, para pagamento cartão de crédito ? (fl. 57)

RESPOSTA: Após análise dos documentos acostados aos autos, este perito constatou que o valor debitado da conta do autor, em 10/08/11, foi de R\$ 880,53, conforme fls. 371.

05 – QUESITO:

Se com a retirada dos R\$880,53, o saldo devedor da conta corrente ultrapassou o limite do Cheque Ouro ? (fl. 57)

RESPOSTA: Após análise dos documentos acostados aos autos, este perito constatou que com a retirada do valor de R\$ 880,53, ultrapassou o limite da conta corrente, ficando com saldo devedor em R\$ 2.386,87.

06 – QUESITO:

Qual o valor retirado da conta, no dia 15.08.2011, a título de tarifa adiantamento depositante e a que data faz-se referência o suposto excesso de utilização?

RESPOSTA: Após análise dos documentos acostados aos autos, este perito constatou que o valor debitado em 15/08/11, de R\$38,20 referiu-se a título de tarifa, ao uso do excesso do limite, conforme imagem do extrato do autor abaixo às fls. 371:

Saldo		1.519,47D
10/08/2011		
Deposito Online	881648	100,00C
Pago cartão credito	846135	880,53D
Cobranca de Juros	058923	86,87D
Saldo		2.386,87D
12/08/2011		
Deposito em Dinheiro	500200	170,00C
Deposito Online	500465	300,00C
Deposito Online	000343	50,00C
Saque no Caixa	125503	70,00D
12/08 11:24 CAJU		RJ
Saldo		1.936,87D
15/08/2011		
Recebimento de Proventos	381761	1.900,40C
ORGANIZACAO BRAS DES CIENT TECNO CO		
Saque no TAA	940741	300,00D
14/08 16:44 SHOPPING TIJUCA		
Tarifa Adiant Depositante	013884	30,20D
Tarifa referente a 10/08/2011		
Saldo		366,67D
16/08/2011		

07 – QUESITO:

Qual o valor estornando para a conta no dia 16.08.2011 a titulo de “estorno de debito cartão de crédito” ?

RESPOSTA: Após análise dos documentos acostados aos autos, este perito constatou que o valor estornando na conta do autor, em 16/08/11, foi de R\$ 531,00, conforme fls. 371, e imagem abaixo:

*** CONTINUAÇÃO - PÁGINA: 002 ***		
ESTORNO DEB CART CRED	006400	531,00C
Saque no Caixa	125503	138,49D
16/08 10:24 CAJU		RJ
Saque no Caixa	125503	590,00D
16/08 10:25 CAJU		RJ
Saldo		564,16D

08 – QUESITO:

Qual o valor constante na fatura do cartão de crédito, com vencimento em 10.08.2011, para contratar o parcelamento dela em 12 vezes ?

RESPOSTA: Após análise dos documentos acostados aos autos, este perito constatou que o valor constante na fatura do cartão de crédito, com vencimento em 10/08/2011, foi de R\$ 2.324,58, conforme fls. 803.

seu cartão			
fatura		803	
Nome	JORGE L R DUARTE	Total desta fatura - R\$	2.324,58
Cartão	OUROCARD MASTERCARD INTERNATIONAL	Pagamento mínimo - R\$	348,89
		Vencimento	10.08.2011
		Página	0182

09 – QUESITO:

Se o valor debitado da conta corrente do Autor em 10.08.2011 foi igual ao necessário para contatar o parcelamento do cartão em 12 vezes ? E qual o efeito prático deste desencontro?

RESPOSTA: Após análise dos documentos acostados aos autos, este perito constatou que o extrato bancário do autor, há o débito de R\$ 880,53 em 10/08/11 para o cartão de crédito e em

16/08/11 foi estornado o débito do cartão de crédito no valor de R\$ 531,00, ou seja, o efeito prático desse desencontro, perfaz um valor de R\$ 349,53 estornado a menor na conta corrente do autor.

10 – QUESITO:

Se com o valor estornado da conta corrente do Autor em 16.08.2011, seria possível efetivar a contratação do parcelamento do cartão em 12 vezes, justificando o porque ?

RESPOSTA: Reporta-se a resposta do quesito anterior.

11 – QUESITO:

Se fosse pago o valor necessário para contratação do parcelamento, haveria excesso de utilização do limite cheque ouro no dia 10.08.2011?

RESPOSTA: Após análise dos documentos acostados aos autos, este perito constatou que o extrato bancário do autor, na data de 09/08/11, o saldo encontrava-se devedor no valor de R\$ 1.519,47, e o débito para o pagamento do cartão de crédito no valor de R\$ 880,53, com as demais rubricas o saldo na data de 10/08/11, fechou em R\$ 2.386,87 negativo. Logo, se fosse pago no valor necessário do parcelamento a conta corrente do autor permaneceria negativa.

12 – QUESITO:

Considerando-se o valor necessário para contratação do parcelamento e abatendo-se o valor cobrado a título de adiantamento depositante, qual o montante indevidamente retirado da conta corrente do Autor ?

RESPOSTA: Em resposta a este quesito, este perito ilustra na imagem abaixo a movimentação financeira considerando a contratação do parcelamento e abatendo o valor cobrado a título de adiantamento:

Extrato Conta Corrente: 66211-9	
Saldo 10/08/2011	-2.386,87
Estorno valor Pagto cartão de crédito	880,53
Valor da contratação do parcelamento	-263,63
Cobrança de juros	-86,87
Saldo final 10/08/2011	-1.856,84
Depósitos em 12/08/2011	520,00
Saque	-70,00
Saldo Final em 12/08/2011	-1.336,84
Recebimentos em 15/08/2011	1.908,40
Saque	-300,00
Estorno Adiant Depositante 013884	38,20
Saldo Final em 15/08/2011	309,76

13 – QUESITO:

Se há valores debitados a título de tarifa pacote serviço em 05.09, 05.10, 07.11 e 05.12.2011?

RESPOSTA: Após análise dos documentos acostados aos autos e em anexo a este Laudo, este perito constatou que, nas datas de 05/09/11, 05/10/11, 07/11/11 e 05/12/11, foi debitado da conta do autor o valor de R\$ 19,95 a título de “Tarifa Pacote de Serviços”, para demonstrar, segue imagem colacionada, conforme fls. 689/700:

Tarifa Pacote de Servicos 309740	19,950
Tarifa referente a 05/09/2011	
-----05/10/2011-----	
Saque no TAA 940741	190,000
05/10 16:21 FAB-PA M E RJ	
Tarifa Pacote de Servicos 302247	19,950
-----07/11/2011-----	
Tarifa Pacote de Servicos 448081	19,950
Tarifa referente a 07/11/2011	
-----05/12/2011-----	
Deposito Online 300354	400,000
Tarifa Pacote de Servicos 298977	19,950

14 – QUESITO:

Se há cobrança de juros, IOF etc sobre a diferença p/ parcelamento do cartão, tarifa adiantamento depositante e tarifa pacote serviço ?

RESPOSTA: Após análise dos documentos acostados aos autos, este perito constatou que há cobrança de juros, IOF entre outros encargos sobre a diferença para parcelamento do cartão de crédito do autor.

15 – QUESITO:

Estornados os valores retirados da conta - diferença p/ parcelamento do cartão, tarifa adiantamento depositante e tarifa pacote serviço e juros sobre tais rubricas, haveria numerário suficiente para pagar o cheque n. 850554, devolvido sem fundos em 03.01.2012?

RESPOSTA: Após análise dos documentos acostados aos autos, este perito constatou que se fossem estornados os valores debitados a título de tarifas, pacotes, juros entre outro, a conta do autor teria saldo para compensar o cheque de nº 850554, no valor de R\$ 840,00 que foi devolvido sem fundo em 03/01/2012.

16 – QUESITO:

Considerando-se os estornos, a devolução do cheque n. 850554, por insuficiência de fundos, foi devida ou indevida?

RESPOSTA:

Resposta prejudicada, por tratar-se de matéria de mérito.

17 – QUESITO:

Com base nas indicações dos extratos da conta corrente, quando foi interrompido o limite do cheque ouro ?

RESPOSTA: Após análise dos documentos acostados aos autos, este perito constatou que no mês de abril de 2012 estava indicado no extrato bancário o limite do cheque ouro, conforme fls. 704.

18 – QUESITO:

Se com a utilização do limite do cheque ouro havia motivos para o Banco devolver por insuficiência de fundos o cheque n. 850557, em 04.0412 e 10.04.2012 ?

RESPOSTA: Após análise dos documentos acostados aos autos, este perito constatou que o limite de cheque ouro estava indicado no extrato conforme fls. 704.

19 – QUESITO:

Considerando-se a utilização do crédito liberado para o cheque ouro, a devolução por insuficiência de fundos do cheque n. 850557, foi devida ou indevida ?

RESPOSTA: Resposta prejudicada, por tratar-se de matéria de mérito.

20 – QUESITO:

Quais as consequências diretas quando um mesmo cheque é devolvido duas vezes por insuficiência de fundos ?

RESPOSTA: Resposta prejudicada, por tratar-se de matéria de mérito.

Entretanto, este perito em busca no site oficial do Banco Central (www.bcb.gov.br), sintetiza a Legislação que norteia o país: “*se o cheque for devolvido por duas vezes, o nome do emitente entrará no CCF- Cadastro de Cheques sem Fundos do Banco Central e também em empresas que fornecem informações de negócios e crédito, como Serasa e SPC*”.

21 – QUESITO:

Com o limite do cheque ouro em R\$ 2.300,00, haveria motivos para o Banco devolver por insuficiência de fundos o cheque n. 850560, em 08.05.2012?

RESPOSTA: Resposta prejudicada, por tratar-se de matéria de mérito.

22 – QUESITO:

Considerando-se a liberado o crédito para o cheque ouro, a devolução por insuficiência de fundos do cheque n. 850560, seria devida ou indevida ?

RESPOSTA: Resposta prejudicada, por tratar-se de matéria de mérito.

23 – QUESITO

Se há nos autos autorização para pagamento, no dia 29.02.2012, do “CDC Antecip de IRPF”, contratado pelo Autor em 03.05.2011, contrato n. 214.477?

RESPOSTA: Após análise dos documentos acostado aos autos, este perito constatou que não há uma autorização expressa para o pagamento no dia 29/02/2012 do “CDC Antecip de IRPF”.

24 – QUESITO

Se houve nova extrapolação do limite do cheque especial, após a retenção feita pela Ré para pagar o “CDC Antecip IRPF”, e se esta gerou a cobranças de adiantamento de depositante?

RESPOSTA: Após análise dos documentos acostado aos autos, este perito constatou que não houve nova extrapolação do limite do cheque especial após a retenção para o pagamento do “CDC Antecip IRPF”, e não gerou a cobrança de adiantamento de depositante, conforme imagem de fls. 702:

-----29/02/2012-----		
Compra com Cartao	064937	484,560
	29/02 18:02 SISTEMA ELITE	
Saque com cartao	940741	620,000
	29/02 18:11 WALMART TIJUCA	
Pgto CDC Antecip De IRPF	660861	1.742,780
S A L D O		2.289,580
LIMITE CHEQUE OURO		2.300,000

25 – QUESITO

Se a tarifa cobrada no dia 13.03.2012, referente a 01.03.2012, cobriu algum pagamento do Autor ou serviu garantir o pagamento de empréstimos da Ré ?

RESPOSTA: Após análise dos documentos acostado aos autos, este perito constatou que a tarifa cobrada em 13/03/2012 referiu-se a “Tarifa Adiant Depositante” no valor de R\$ 39,00, conforme imagem colacionada das fls. 703:

-----13/03/2012-----		
Deposito Online	600191	1.200,000
Pgto CDC Empr Eletronico	174078	138,150
Pgto CDC Renovacao	373003	212,910
Tarifa Adiant Depositante	917834	39,000
Tarifa pendente referente a 01/03/2012		
Tarifa Pacote de Servicos	762105	31,350
Tarifa pendente referente a 05/03/2012		
Saldo		1.686,670

26 – QUESITO

Se alguma das vezes que houve excesso de utilização do limite do cheque ouro (15.08.11-10.08.11 / 13.03.12-01.03.12 / 15.05.12-03.05.12) o Autor foi beneficiado com o pagamento de faturas ou compensação de cheques ?

RESPOSTA: Resposta prejudicada, por tratar-se de matéria de mérito.

27- QUESITO

Se os excessos foram decorrentes de retenções para garantir o pagamento de algum empréstimo, imposto ou qualquer outro valor em proveito da própria Ré?

RESPOSTA: Resposta prejudicada, por tratar-se de matéria de mérito.

28- QUESITO

Considerando-se pago o valor necessário para contratação do parcelamento da fatura do cartão de crédito, com vencimento em 10.08.2011, como dar-se-ia o pagamento das parcelas ?

RESPOSTA: Após análise dos documentos acostado aos autos, este perito constatou que, considerando a contratação do parcelamento da fatura do cartão de crédito, com vencimento em 10/08/11, as parcelas seriam pagas em 1+11 no valor de R\$ 263,33.

29- QUESITO

Se há informações relativas a estorno de pagamentos nas faturas do cartão com vencimento em 10.09.2011, e se estes estornos ajustavam a contratação do parcelamento outrora requerido?

RESPOSTA: Após análise dos documentos acostado aos autos, este perito constatou que, na fatura de cartão de crédito, com vencimento em 10/09/11, houve um estorno referente ao parcelamento da fatura no valor de R\$ 531,00, conforme fls. 805.

30- QUESITO

Ante a não efetivação do parcelamento, quanto foi cobrados a maior do Autor a título de Multa por Atraso, Encargos Financeiros, IOF Diário, IOF Adic, Uso de Limite de Crédito Rotativo, etc, nas faturas com vencimento a partir de 10.09.2011 até 10.03.2013 ?

RESPOSTA: Após análise das faturas de fls. 790/837 este perito elaborou abaixo demonstrativo pagos pelo autor a título de: Tarifa, Encargos, IOF e Multa, no período em questão:

Faturas Ourocard Mastercard Internacional

Período	Tarifas	Encargos	IOF	Multa
10/09/2011	5,00	277,96	-	-
10/10/2011	-	473,40	10,69	-
10/11/2011	-	420,97	16,61	-
10/12/2011	-	231,02	13,58	-
10/01/2012	-	438,31	12,23	-
10/02/2012	-	678,26	13,02	63,81
10/03/2012	-	826,33	21,17	31,29
10/04/2012	-	893,73	19,28	27,62
10/05/2012	-	967,46	18,79	21,66
10/06/2012	-	1.153,32	18,18	21,62
10/07/2012	-	59,97	18,96	24,51
10/08/2012	-	120,49	-	1,58
10/09/2012	-	106,78	-	2,41
10/10/2012	-	103,06	-	2,14
10/11/2012	-	90,70	53,92	2,26
10/12/2012	-	53,05	-	10,02
10/01/2013	-	52,32	1,26	6,69
10/02/2013	-	-	-	-
10/03/2013	-	-	-	-
Total:	5,00	6.947,13	217,69	215,61

31- QUESITO

Se no dia 16.03.2012 há bloqueio / retenção de numerário na conta para pagamento do cartão de crédito ?

RESPOSTA: Após análise dos documentos acostado aos autos, este perito constatou que conforme as fls. 703, houve um pagamento a título de pagamento de cartão de crédito no valor de R\$ 1.658,84, conforme imagem abaixo:

-----16/03/2012-----		
Pagto cartão credito	846135	1.658,840
Saldo		2.141,270

32- QUESITO

Se consta na fatura do cartão, com vencimento em 10.04.2012, o pagamento realizado no dia 16.03.2012 como “pagto debito conta 0093 0” ?

RESPOSTA: Após análise dos documentos acostado aos autos, este perito constatou que conforme as fls. 823, consta na fatura do cartão com vencimento em 10/04/2012, o pagamento de débito em conta no valor de R\$ 1.658,84.

33- QUESITO

Considerando-se o cancelamento do débito automático requerido em 09.08.2011, o bloqueio no dia 16.03.2012 foi devido ou indevido ?

RESPOSTA: Resposta prejudicada, por tratar-se de matéria de mérito.

34- QUESITO

Considerando-se os proventos depositados no dia 15.03.2012, qual foi o percentual retido e usado do primeiro para pagamento do cartão de crédito ?

RESPOSTA: Após análise dos documentos acostado aos autos, este perito constatou que conforme as fls. 703, que o valor referente aos proventos foi de R\$ 2.304,24 em 15/03/2012, e em 16/03/2012 o valor a título de pagamento de cartão de crédito foi de R\$ 1.658,84, portanto o percentual utilizado para o pagamento do cartão foi de 72%.

35- QUESITO

Considerando-se a data do vencimento e a data do pagamento efetivado, quais foram os juros, multa, encargos etc suportados pelo Autor na quitação das faturas e despesas de fl. 128-142?

RESPOSTA: Em resposta a este quesito, este perito reporta-se a resposta ofertada ao quesito de nº. 30.

36- QUESITO

Quais os valores cobrados do Autor a título de tarifa pacote serviços, desde 08.2012 até a presente data, na forma simples e em dobro, com correções?

RESPOSTA: Resposta prejudicada, pois foge ao objetivo da perícia.

Vale ressaltar que calcular “até a presente data, na forma simples e em dobro, com correções” não houve determinação do juízo para tal.

37- QUESITO

Quais os valores cobrados do Autor a título de tarifa adiantamento de depositante, desde 08.2012 até a presente data, na forma simples e em dobro, com correções ?

RESPOSTA: Resposta prejudicada, pois foge ao objetivo da perícia.

Vale ressaltar que calcular “até a presente data, na forma simples e em dobro, com correções” não houve determinação do juízo para tal.

38- QUESITO

Considerando-se como indevidas as tarifa pacote serviços, tarifa adiantamento de depositante e regularizado o pagamento da parcela do cartão de crédito com vencimento em 10.08.2011, quais os valores irregularmente cobrado da conta corrente do Autor a título de juros ou IOF, na forma simples e em dobro, com correções ?

RESPOSTA: Resposta prejudicada, pois trata-se de matéria de mérito.

Vale ressaltar que calcular “até a presente data, na forma simples e em dobro, com correções” não houve determinação do juízo para tal.

39- QUESITO

Qual a taxa mensal de juros aplicada ao empréstimo “BB Crédito Automático”, contratado pelo Autor em 29.07.2011, contrato n. 816.882 ?

RESPOSTA: Os quesitos apresentados pela parte autora de Nº. 39 à 50, são prejudicados, pois eles fogem ao objetivo da perícia, uma vez que, os parâmetros seguidos por este Expert para cumprir ao trabalho que foi designado, consta no Acórdão de 346/350, a saber:

(...)

“...dou provimento ao recurso para anular a sentença, determinando o prosseguimento do feito, com a pericial formulada pelos apelantes, na forma da fundamentação supra.”

Vale ressaltar, que o objetivo deste Laudo Pericial, foi a prestação de contas da conta corrente e extrato das faturas do cartão de crédito do autor, a fim de, constatar as alegações apresentadas na petição inicial, bem como na contestação.

40- QUESITO

Qual a quantidade e o valor das parcelas do empréstimo “BB Crédito Automático”, contratado pelo Autor em 29.07.2011, contrato n. 816.882 ?

41- QUESITO

Nas condições do “BomPraTodos”, se renovado como consignado a contar de abril de 2012, qual seria o valor das parcelas devidas pelo Autor a partir de maio de 2012 (taxa média de juros entre 0,85% e 1,80%) ?

42- QUESITO

Qual o prejuízo do Autor ao não poder renegociar o empréstimo “BB Crédito Automático” nas condições do “BomPraTodos”, considerando-se o valores efetivamente pagos?

43- QUESITO

Qual a taxa mensal de juros aplicada ao empréstimo “CDC Renovação”, contratado pelo Autor em 11.10.2010, contrato n. 199.503 ?

44- QUESITO

Qual a quantidade e o valor das parcelas do empréstimo “CDC Renovação”, contratado pelo Autor em 11.10.2010, contrato n. 199.503 ?

45- QUESITO

Nas condições do “BomPraTodos”, se renovado o consignado em abril de 2012, qual seria o valor das parcelas devidas pelo Autor a partir de maio de 2012 (taxa média de juros entre 0,85% e 1,80%) ?

46- QUESITO

Qual o prejuízo do Autor ao não poder renegociar o empréstimo “CDC Renovação”, nas condições do “BomPraTodos”, considerando-se o valores efetivamente pagos?

47- QUESITO

Qual a taxa mensal de juros aplicada ao Cartão de “Crédito Ourocard Mastercard International” ?

48- QUESITO

Nas condições do “BomPraTodos”, se renovado em abril de 2012 o financiamento da fatura com vencimento em 10.08.2011, qual seria o valor das parcelas devidas pelo Autor a partir de maio de 2012 (taxa de juros 3,00%) ?

49- QUESITO

Qual o prejuízo do Autor ao não poder renegociar o financiamento da fatura com vencimento em 10.08.2011, nas condições do “BomPraTodos” ?

50- QUESITO

Ainda em relação ao Cartão, qual a diferença, em valores, da aplicação do juros antigo ao invés do “BomPraTodos”, nas faturas subseqüentes ao mês de abril de 2012 ?

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Como premissa, a perícia analisou os extratos bancários e as faturas de cartão de crédito do autor, acostado aos autos as fls. 658 -909, conforme determinou o dispositivo do Acórdão de 346/350, para apuração das alegações apresentadas pelas partes, e seu respectivo resultado:

- ✓ O valor debitado da conta do autor a título de pagamento cartão de crédito, de R\$880,53 em 10/08/2011, foi estornado em 16/08/2011 no valor de R\$ 531,00, gerando assim uma diferença no valor de R\$ 349,53;
- ✓ A fatura do cartão de crédito do autor, no valor de R\$ 2.324,58, com vencimento em 10/08/2011, foi financiada pelo autor, e seu pagamento foi acordado com o banco réu, na condição de: 1 + 11 parcelas no valor de R\$ 263,33;
- ✓ A perícia constatou que 02 (dois) cheques do autor que foram devolvidos pela insuficiência de fundos nas datas de 02/01/2012 e 03/04/2012;
- ✓ Conforme relatado pelo autor, o banco réu debitou em 15/03/2012 o valor de R\$ 1.658,84 a título de pagamento do cartão de crédito do autor;
- ✓ Ainda aduz que o banco réu debitou em sua conta corrente em 29/02/2012, o valor de R\$ 1.742,78 referente ao pagamento do CDC antecipação do IRPF, que seu crédito efetivo se deu em 04/05/2011, no valor de R\$ 1.220,00 na conta do autor.

7. CONCLUSÕES

Após minucioso exame dos documentos juntados aos autos pelas partes, aplicação de metodologia constantes no item 3.1 deste Laudo, este Perito concluiu seu trabalho de acordo com o objetivo desta Perícia, a saber:

As análises e avaliações dos dados e informações apuradas por constatações técnicas, este expert concluiu que na prestação do serviço do financiamento da fatura do cartão de crédito, ofertado pelo banco réu em 10/08/2011, desencadeou irregularidades na conta bancária do autor ora apresentada.

8. ENCERRAMENTO

E nada mais havendo a relatar, dou por encerrado o presente Laudo com 23 (vinte e três) páginas para que produza os efeitos legais.

Nestes Termos,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2020.



Hildo Cristiano Corrêa

Perito do Juízo

CRC-RJ 104.663/O-6 | CNPC: 611

TJRJ: 11.463